

DECRETO Nº 3.606/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 703 PG: 2 e 3

Data 23/02/21 a ---

Rubrica
Rúbrica 2

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS, PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REDE PRIVADA DE ENSINO VINCULADA AO SISTEMA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro declararam Estado de Calamidade Pública em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do STF na ADI 6341 que dispôs sobre a possibilidade do Município regulamentar o funcionamento das atividades em seu âmbito, inobstante norma Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução conjunta SEEDUC/SES nº 1536 de 25 de janeiro de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO, o Plano de Ação Pedagógica de Cantagalo, 2ª parte, publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Cantagalo –RJ, em 14/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º Instituir protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal, bem como das da Rede Privada que estejam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação, devendo ser observados naquilo que não conflitarem com as normas e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º As disposições deste Decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultadas às redes educacionais a opção por este Regime ou pela instituição de Regime Exclusivamente Presencial ou Exclusivamente Remoto, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco para a COVID-19.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares Municipais funcionarão nos termos do Plano de Ação Pedagógica desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Instituições de Ensino Privadas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Cantagalo será permitido, observando-se as orientações deste Decreto.

Art. 4º Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Instituições de Ensino Privadas pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Cantagalo para fins de desenvolvimento de atividades presenciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

com alunos enquanto o município estiver situado em área assinalada com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A bandeira classificatória de risco do Município de Cantagalo será atualizada semanalmente, às sextas-feiras, até às 16h, pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do endereço eletrônico <https://www.cantagalo.rj.gov.br/>.

§ 1º – Independente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Privada vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão estabelecer planos de ação, considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da Unidade Escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para outra.

§ 2º – Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares da Rede Privada vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão realizar as ações descritas no Plano de Ação estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Município e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º – Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto durante o período de aplicação do Regime Híbrido.

Art. 6º Nos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art. 5º será:

I - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO